



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1739 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

“ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: “**LOTE E.L.U.P – 01- ÁREA – 1.001,38 m² - JARDIM COLINA VERDE – SIDROLÂNDIA/MS**, Um lote de terreno com área de 1.001,38 m² (um mil e um metro e trinta e oito centímetros quadrados) denominado E.L.U.P -01, localizado no Loteamento Colina Verde, situada nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para a rua Cattleya Bicolor, medindo 25,50m (vinte cinco metros e cinquenta centímetros), fundo com área de terceiros, medindo 25,50 (vinte cinco metros e cinquenta centímetros) do lado direito com área E.L.U.P-02, medindo 39,27 (trinta e nove metros e vinte e sete centímetros) e do lado esquerdo com os lotes 17, 18 e parte do lote 16, medindo 39,27 (trinta e nove metros e vinte e sete centímetros), distante 35,05 (trinta e cinco metros e cinco centímetros) da rua Cattleya Walkeriana perfazendo uma área total de 1.001,38 (um mil e um metros e trinta e oito centímetros quadrados) **passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a Augusta e Respeitável Loja



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Simbólica Guardiões da Luz n.º 49, inscrita com o CNPJ sob o número 33.194.655/0001-05.

Art. 3º Compete ao donatário o registro do presente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL